LEI Nº 740/2023

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente da Câmara e Vereadores ".

O povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 78, inciso X da Lei Orgânica Municipal, para os servidores públicos municipais, correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 6,00% (seis por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2022.

§ 1º - O percentual a título de revisão geral anual de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º - O vencimento dos Profissionais do Magistério, é corrigido no percentual de 6,00% (seis por cento) até que haja a pacificação de entendimento quanto à legalidade da forma utilizada para regulamentação do Piso Nacional do Magistério no ano de 2023 e ainda recursos para tal.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar, para a Administração Direta do Município de Tocantins, o valor de um salário mínimo como piso salarial, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável.

§ 1º - Somente os servidores públicos que, após a incidência dos percentuais previstos no art.1º, não atingirem o salário mínimo fixado pela União serão beneficiados pelo disposto no caput do artigo 2º.

Art. 3º - O subsídio dos Agentes Políticos é corrigido em 5,79% (cinco, setenta e nove centésimo por cento) relativo ao IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IBGE, conforme legislação municipal pertinente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com a incidência dos percentuais acima indicados a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADO NO QUADRO DE ATOS OFICIAIS EM
18 / 04 / 23
COORDENADOR(A) DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 18 de abril de 2023.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal